



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
Núcleo de Contratações
Seção de Contratos Administrativos

TERMO DE CONTRATO Nº 07/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO E SOLUTI SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTELIGENTES S/A PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS DE PESSOAS FÍSICAS, TIPO A1 PADRÃO ICP-BRASIL PARA PESSOA FÍSICA,

PROCESSO: JFES-EOF-2021/00085

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Bairro Monte Belo, CEP: 29.053-245 – Vitória – ES, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.424.467/0001-82, neste ato, representada pelo Juiz Federal Diretor do Foro, Doutor **FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS**.

CONTRATADA: SOLUTI SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTELIGENTES S/A, CNPJ nº 09.461.647/0001-95, estabelecida à Av.136, nº 797, Ed. New York, Setor Sul, Goiânia – GO, CEP 74.093-250. Tel.: (62) 3412-0220, e-mail: licitacoes@soluti.com.br, neste ato, representada por **FRANCIELLE PEREIRA DA SILVA**, portador do CPF nº 029.641.871-42 e da Cédula de Identidade nº 5307563 – SPTC/GO, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por meio de Procuração.

Em decorrência da **Dispensa de Licitação nº 26/2021**, com base no Art. 24, II, da Lei n. 8.666/93, as partes têm entre si justo e avençado e celebram o presente **CONTRATO**, cuja lavratura foi autorizada em 24/05/2021, às fls. 116-117 dos autos do **PROCESSO** em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de serviços de emissão de certificados digitais de pessoas físicas, tipo A1 – Padrão ICP-Brasil para pessoa física, de acordo com as especificações mínimas e forma de execução constantes no Termo de Referência e seus respectivos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

2.1. As especificações técnicas do objeto estão previstas no Item 10 do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1. O Valor Global Estimado deste **CONTRATO** é de **R\$ 740,00 (setecentos e quarenta reais)**, conforme Tabela abaixo:



Assinado com senha por **FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS** e **FRANCIELLE PEREIRA DA SILVA**.
Documento Nº: 3148670-7375 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrr.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3148670-7375>



JFESCON202100007



Item	Especificação	Quant.	Valor Unitário	Valor	Total
1	Emissão de Certificados Digitais de pessoa física (A1) – 12 Meses Serviço de validação por Videoconferência	20	R\$ 37,00	R\$	740,00
VALOR TOTAL			R\$	740,00	

3.2. No preço estão inclusos todos os itens de custo e despesas tais como os materiais, serviços, transportes, embalagens, seguro, mão de obra, salários dos profissionais, impostos, encargos sociais, encargos tributários, taxas, fretes e as demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. A despesa orçamentária da execução deste CONTRATO para o ano de 2021 correrá conforme a Nota de Empenho: 184, de 26/05/2021, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho : 168364

Elemento de Despesa : 339040-23

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

5.1. O início da prestação dos serviços deverá ocorrer em, no máximo, 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º dia útil subsequente à assinatura do CONTRATO, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.

5.1.2. As etapas de execução desta contratação obedecerão aos prazos conforme discriminado no Termo de Referência.

5.2. Os Certificados terão prazo de validade de 1 (um) ano, a contar da data do seu recebimento definitivo.

5.2.2. Durante o período de vigência do contrato, as atualizações de drivers disponibilizadas pela Contratada deverão ser ofertadas ao Contratante, sem que isso gere qualquer ônus adicional.

5.2.3. Durante o período de validade do certificado, quando identificado problema não decorrente de mau uso por parte de seu portador, fica a Contratada obrigada a reemitir-lo por outro de igual especificação, sem ônus adicional a Contratante.

5.3. O prazo de vigência do Contrato contar-se-á do 1º (primeiro) dia útil após a data de assinatura do contrato e expirar-se-á em 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

6.1. As obrigações da CONTRATADA e CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

7.1. A execução do CONTRATO se dará no regime de execução indireta sob empreitada de





preço unitário.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

8.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8.883/94, c/c a IN SGD/ME nº 01/2019, o objeto da presente licitação será recebido, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte maneira:

8.1.1. Provisoriamente – Imediatamente pelo fiscal técnico, no ato da apresentação da Nota Fiscal.

8.1.2. Definitivamente – Até 2 (dois) dias úteis após o recebimento provisório.

8.2. O recebimento definitivo será realizado pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, o qual confirmará a aceitação definitiva dos serviços, após comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais;

8.3. Na emissão do recebimento definitivo deverão ser observados, no que couber, os requisitos estabelecidos na IN SGD/ME nº 01, de 04/04/2019 e no Guia de Boas Práticas de Contratação de Soluções de TI-JF;

8.4. Se, após o recebimento, constatar-se que o serviço foi realizado de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação da CONTRATADA, será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação;

8.5. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeito ou incorreções;

8.6. A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente à CONTRATANTE, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, a Nota Fiscal e, em planilha eletrônica, a relação de certificados emitidos ao longo do mês, constando matrícula, nome, data de emissão do certificado, término de vigência e data de revogação.

8.7. A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, a planilha completa de certificados digitais emitidos pela CONTRATADA, com as informações previstas.

8.8. O recebimento definitivo dar-se-á através do atesto do documento fiscal;

8.9. Os serviços prestados serão rejeitados pela CONTRATANTE, totalmente ou em parte, caso não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

8.10. Em caso negativo de aceite, a CONTRATADA deve providenciar a substituição da nota fiscal em até 03 (três) dias úteis.

CLÁUSULA NONA – DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO:

9.1. A Contratada será cientificada por meio de Ofício da CONTRATANTE sobre as pessoas autorizadas por esta última a receber o certificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO:

10.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 20 do Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.





10.2. A CONTRATADA, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente aos serviços prestados, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário.

10.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda execução do presente CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

11.1. Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas são regulamentados pela NI-4-09, desta Seção Judiciária, conforme condições estabelecidas a seguir:

11.1.1. **Inexecuções totais:** multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do CONTRATO.

11.1.2. **Inexecuções parciais:** multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação.

11.1.3. **Atrasos injustificados na execução do contrato:** multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

11.1.4. O prazo para pagamento de multa indenizatória será de **30 (trinta) dias**, contados da data do recebimento da intimação.

11.2. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeita-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

11.3. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.6. A CONTRATANTE, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

11.9. A apuração de atos lesivos à Administração Pública será conforme Lei nº. 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL:





12.1. Não será exigida garantia da execução do CONTRATO, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES:

13.1. Os requisitos quanto à confidencialidade das informações estão descritos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:

14.1. A inadimplência parcial ou total das cláusulas e condições estabelecidas neste CONTRATO, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a (s) multa (s) prevista (s) neste termo e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

14.2. O CONTRATO firmado poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

14.3. Em caso de rescisão por razões de interesse Público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, prévio aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

14.4. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. O acompanhamento e a fiscalização do CONTRATO ocorrerão conforme previsto no item 14 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

16.1. O presente CONTRATO fundamenta-se na Lei nº 8.666/1993 e vincula - se aos documentos:

16.1.1. Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 026/2021 e seus Anexos;

16.1.2. Proposta comercial vencedora, datada de 06/05/2021, apresentada pela CONTRATADA;

16.2. Documentos como condição para assinatura do CONTRATO:

16.2.1. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, Seguridade Social (CND), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e perante o FGTS (Certificado emitido pela CEF);

16.2.2. A CONTRATADA deverá indicar funcionário de seu quadro para atuar como PREPOSTO junto à CONTRATANTE, fornecendo o nome completo, números de telefones, e-mail e endereço para correspondência, sendo também responsável por manter atualizadas as informações fornecidas junto à CONTRATANTE.

16.2.3. A CONTRATADA deverá apresentar no momento da assinatura do CONTRATO o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo assinado nos moldes do Anexo A do Termo de





Referência.

16.2.4. A CONTRATADA deverá entregar ao gestor do contrato o Termo de Ciência nos moldes do Anexo B do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES:

17.1. É vedado à CONTRATADA:

17.1.1. Caucionar ou utilizar este CONTRATO para qualquer operação financeira.

17.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS:

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

19.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, o presente instrumento de CONTRATO será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:

20.1. Para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente CONTRATO em 1 (uma) via, eletronicamente, a qual, depois de lida, também é assinada eletronicamente, por meio de login e senha, pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Vitória - ES, 11 de junho de 2021.

JUSTIÇA FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Fernando Cesar Baptista de Mattos
CONTRATANTE

SOLUTI SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTELIGENTES S/A
Francielle Pereira da Silva
CONTRATADA

